



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**RESOLUÇÃO Nº 1/ PPGD/2013**

*Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD, define o número de orientandos por orientador e estabelece as atividades que podem ser desenvolvidas pelos professores colaboradores.*

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no artigo 13, inciso V, estabelece ser da competência do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação definir os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação. No mesmo sentido o Regimento do PPGD, no artigo 6º, inciso V.

Considerando que a Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, artigo 14, inciso II, estabelece que cabe ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação. No mesmo sentido o Regimento do PPGD, artigo 8º, inciso II.

Considerando que o Regimento do PPGD, artigo 13, parágrafo 2º, estabelece como critérios específicos para credenciamento de docentes que os mesmos tenham produção intelectual para cursos com conceito bom, no mínimo, segundo os indicadores de avaliação da CAPES para os programas na respectiva área de conhecimento.

Considerando a Portaria nº 2/CAPES/2012 e os critérios específicos da área de Direito para avaliação dos Programas de Pós-Graduação em Direito.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Direito estabelece a seguinte Resolução, sobre os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes:

**Artigo 1º.** O corpo docente do PPGD será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado.

**§ 1º.** O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela UFSC, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º.** O credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Artigo 2º.** É critério mínimo para o credenciamento e o reconhecimento de docentes permanentes a produção de oito obras intelectuais científicas durante o triênio avaliado, enquadradas na área de concentração e linha de pesquisa em que atua no PPGD.

**§ 1º.** Considera-se obras intelectuais científicas, segundo os indicadores de avaliação da CAPES:

- a) artigos publicados em revistas com *qualis* A ou B;
- b) artigos publicados em revistas não enquadradas no item anterior, obedecidos critérios qualitativos definidos pelo Colegiado Delegado do PPGD;
- c) livros publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do *qualis* livros;
- d) capítulos de livros publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do *qualis* livros;
- e) organização de livros publicados por editoras com conselho editorial e que preencham as exigências do *qualis* livros; e
- f) trabalhos completos publicados em anais de eventos, desde que a seleção de trabalhos seja feita por comissão composta de dois pesquisadores da área, no mínimo, sem a identificação dos autores dos trabalhos.

**§ 2º.** O total de produções de obras intelectuais científicas das alíneas “b”, “e” e “f” do **§ 1º** deste artigo ficam limitadas em 25% da produção do triênio.

**§ 3º.** Do total da produção obras intelectuais científicas do triênio, no mínimo 75% deverão estar enquadradas nas alíneas “a”, “c” e “d”;

**§ 4º.** A produção acadêmica indicada nas alíneas do **§ 1º** deste artigo deverá estar distribuída entre todos os anos que formam o triênio, havendo anualmente no mínimo uma publicação enumerada neste artigo, bem como deverá possuir aderência com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGD.

**§ 5º.** O credenciamento inicial para orientar no Curso de Mestrado requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação em no mínimo oito trabalhos de conclusão de curso de graduação (TCC) integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada.

**§ 6º.** O credenciamento inicial para orientar no Curso de Doutorado requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação, com no mínimo quatro dissertações de mestrado integralmente orientadas, defesa realizada e aprovada.

**§ 7º.** Além da exigência de produção de obras intelectuais científicas e de orientação constantes dos parágrafos anteriores, o credenciamento para orientar no Curso de Doutorado exige no mínimo quatro anos de obtenção do título de Doutor.

**§ 8º.** As demais atividades, incluindo o oferecimento de disciplinas e seminários no âmbito do Programa e as orientações realizadas no período, serão avaliadas com base nos critérios definidos pela CAPES.

**Artigo 3º.** Os professores a serem credenciados pelo PPGD poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados por professores das áreas de concentração ou das linhas de pesquisa.

**Parágrafo único.** A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de requerimento do interessado ou memorando de professores do Programa que explicita os motivos, a área de concentração, o enquadramento em até duas linhas de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado até a data de véspera do pedido com comprovantes dos requisitos estabelecidos no artigo 2º.

**Artigo 4º.** Os credenciamentos e reconhecimentos serão válidos por até três anos, nos termos do período aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGD.

**§ 1º.** O reconhecimento a que se refere o caput deste artigo dependerá da avaliação de desempenho docente, observando-se as exigências do artigo 2º e do § 4º do presente artigo, durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

**§ 2º** Os professores permanentes que não atenderem integralmente os critérios definidos nesta Resolução para se manterem nessa categoria, poderão ser reconhecidos como professores colaboradores, desde que cumpridas as exigências específicas, mantidas as orientações já assumidas e proibidas quaisquer novas orientações como orientador principal.

**§ 3º** No caso de não ser concedido o reconhecimento, mesmo em outra categoria, na forma prevista no parágrafo anterior, o professor será credenciado na categoria colaborador até a conclusão das orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados, conforme parágrafo 2º do artigo 21 da Resolução nº 5/Cun/2010, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação junto ao Programa.

**§ 4º** Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, incluirão a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado Delegado do Programa.

**Artigo 5º.** Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

**§ 1º** Para o credenciamento e reconhecimento de professores colaboradores a exigência estabelecida no artigo 2º desta Resolução fica fixada em no mínimo 50% da produção intelectual exigida para os professores permanentes.

**§ 2º** O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos três anos, a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa de programa e a contribuição a ser dada ao PPGD durante o período de permanência no Programa.

**Artigo 6º.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGD em nenhuma das classificações previstas no artigo 5º.

**Parágrafo único.** Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

**Artigo 7º.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no PPGD, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção de obras intelectuais científicas;
- V – desenvolver atividades de orientação.

**§ 1º.** As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

**§ 2º.** Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

**§ 3º.** O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

**Artigo 8º** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGD poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

**Parágrafo único.** Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

**Artigo 9º.** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGD de forma complementar ou eventual e que não preencham os requisitos estabelecidos nos Artigos 2º, 7º e 8º para a classificação como permanente.

**§ 1º** O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado em 20% do número de professores credenciados como permanentes, adotado o critério produção intelectual como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar esse percentual, excluídos desse limite os docentes credenciados com base no parágrafo 3º do artigo 4º desta Resolução.

**§ 2º** Os professores colaboradores poderão ministrar disciplinas ou desenvolver atividades de pesquisa/extensão e atividades de orientação, devendo a respectiva Portaria de Credenciamento especificar as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas.

**Artigo 10.** Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGD, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas destas atividades, devendo a respectiva Portaria de Credenciamento especificar as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas.

**Parágrafo único.** A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

**Artigo 11.** Fica limitado em 8 (oito) o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal. Havendo, por parte da CAPES, redução nesse número máximo, valerá o limite fixado por essa agência de fomento e avaliação.

**§ 1º** As orientações em turmas MINTER, DINTER e Mestrado Profissional poderão ser adicionadas a esse número, havendo norma expressa da CAPES nesse sentido, mas no limite máximo de duas. Não havendo norma expressa, as orientações dessas turmas serão computadas dentro do limite indicado no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Somente poderão oferecer vagas nos editais dos processos seletivos os professores permanentes que comprovarem, anualmente, produção mínima para fins de credenciamento, em cumprimento ao que determina o artigo 2º, parágrafo 4º desta Resolução.

**Artigo 12.** Fica limitado em 20% do total de professores permanentes o número de docentes com duplo credenciamento em Programas de Pós-Graduação de instituições brasileiras, adotado o critério produção intelectual como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar esse percentual.

**Artigo 13.** Esta resolução entra em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, revogada a Resolução nº 3/PPGD/2012.

**Artigo 14.** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PPGD.

Prof. Dr. Luiz Otávio Pimentel

Coordenador do PPGD